



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
PROTOCOLO GERAL
Protocolo n.: 00626-2019
Data : 27/09/2019 Hora: 10:13
Memorando n.:
00626-2019
MSG: 32/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2019 R
OGA OART. 6DA LEI COMPLEMENTAR N: 86 DE 04 DE MAIO DE 2016

“Revoga o art. 6º da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 26 de setembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 032/2019.

Chapadão do Sul – MS, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
PROTOCOLO GERAL
Protocolo n.º 00626-2019
Data : 27/09/2019 Hora: 10:13
Memorando n.º :
00626-2019
MSG 32/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2019 R
OGA ORT-6DA LEI COMPLEMENTAR N:86 DE 04 DE MAIO DE 2016

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que revoga o art. 6º da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, e dá outras providências.

O art. 6º da Lei Complementar nº 086/2016 tem a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os desmembramentos de imóvel com mais de 20.000 (vinte mil) metros quadrados devem doar, no mínimo 10% da gleba total para área de domínio público, com frente para via oficial.

§ 1º. A área a ser doada deve ser definida consensualmente entre o Poder Executivo Municipal e o interessado, resguardado a prevalência do atendimento ao interesse público.

§ 2º. Na impossibilidade de doação no local da área desmembrada, o Poder Executivo Municipal poderá aceitar em outro local da área urbana, desde que mantenha a área correspondente ao original e frente para via oficial.

§ 3º. Fica vetado o desmembramento que venha interromper o traçado viário projetado, exigindo-se neste caso o loteamento da gleba.”

Por diversas vezes, neste mandato, observamos que empresários com imóveis que se enquadram nesta possibilidade vêm solicitando o desmembramento, porém, ao se obrigar a doação de no mínimo 10% da área do empreendimento, acabam por desistir, permanecendo assim os vazios urbanos. Os vazios urbanos são normalmente definidos como espaços não construídos e não qualificados como áreas livres no interior do perímetro urbano da cidade.

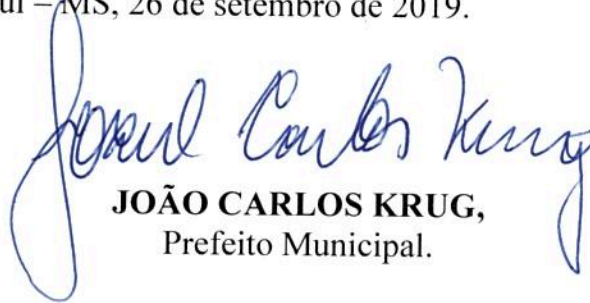
Nosso intuito é diminuir a quantidade de quadras urbanas que se encontram sem utilidade atualmente e que, devido a suas dimensões, apresentam um custo muito elevado, fazendo com que a cidade cresça em volta destas, assim no futuro estes imóveis terão um valor ainda maior, favorecendo a especulação imobiliária.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Chapadão do Sul – MS, 26 de setembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.